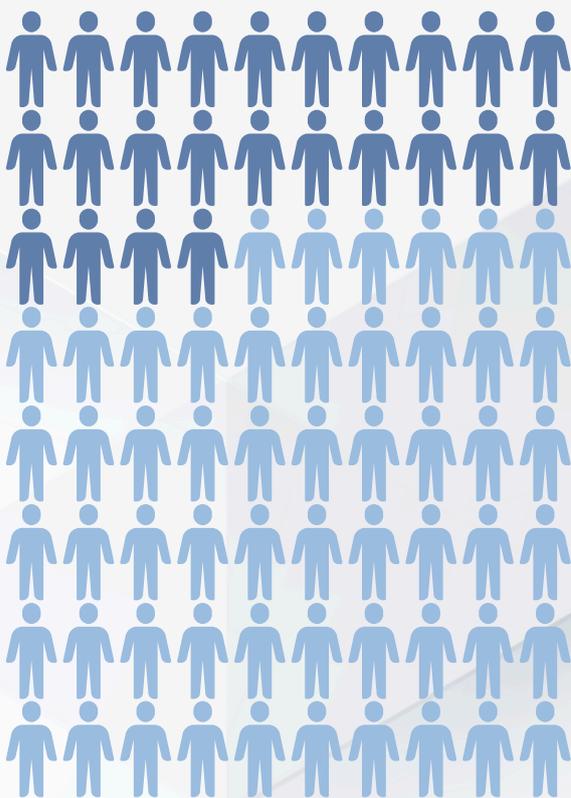


SETEMBRO

2025

RELATÓRIO de AÇÕES COLETIVAS do TRT24



Elaborado pela Divisão de Inteligência, Precedentes e Ações Coletivas

APRESENTAÇÃO

A gestão das ações coletivas possibilita o levantamento de dados e a realização de estudos com o intuito de subsidiar políticas administrativas relacionadas aos conflitos coletivos.

Com base nessa gestão, a Divisão de Inteligência, Precedentes e Ações Coletivas - DIPAC* passa a divulgar as informações relativas aos processos coletivos em trâmite neste Regional, em atenção à Resolução n. 339/2020 e à Portaria n. 187/2023, ambas do CNJ, visando o aprimoramento da prestação jurisdicional.

Este informativo traz a compilação de dados estatísticos dos processos coletivos ajuizados no TRT 24, no período informado, a partir dos relatórios extraídos do PJe, além de destaques com base na análise das petições iniciais dessas ações.

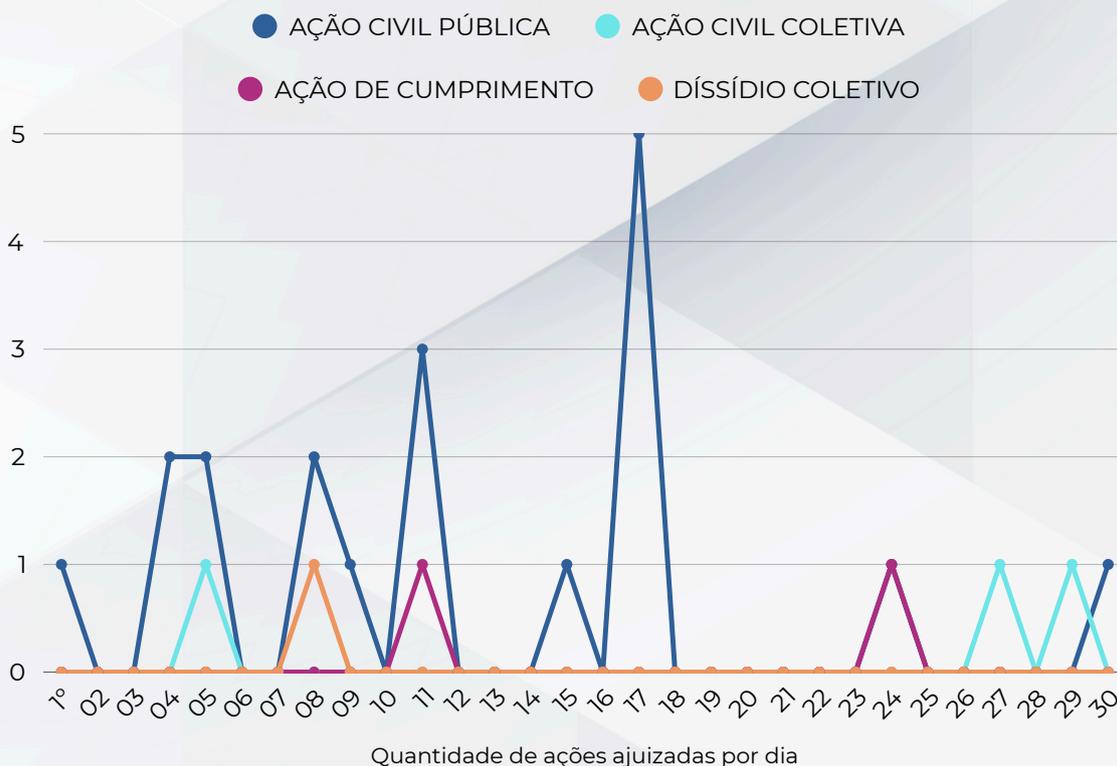
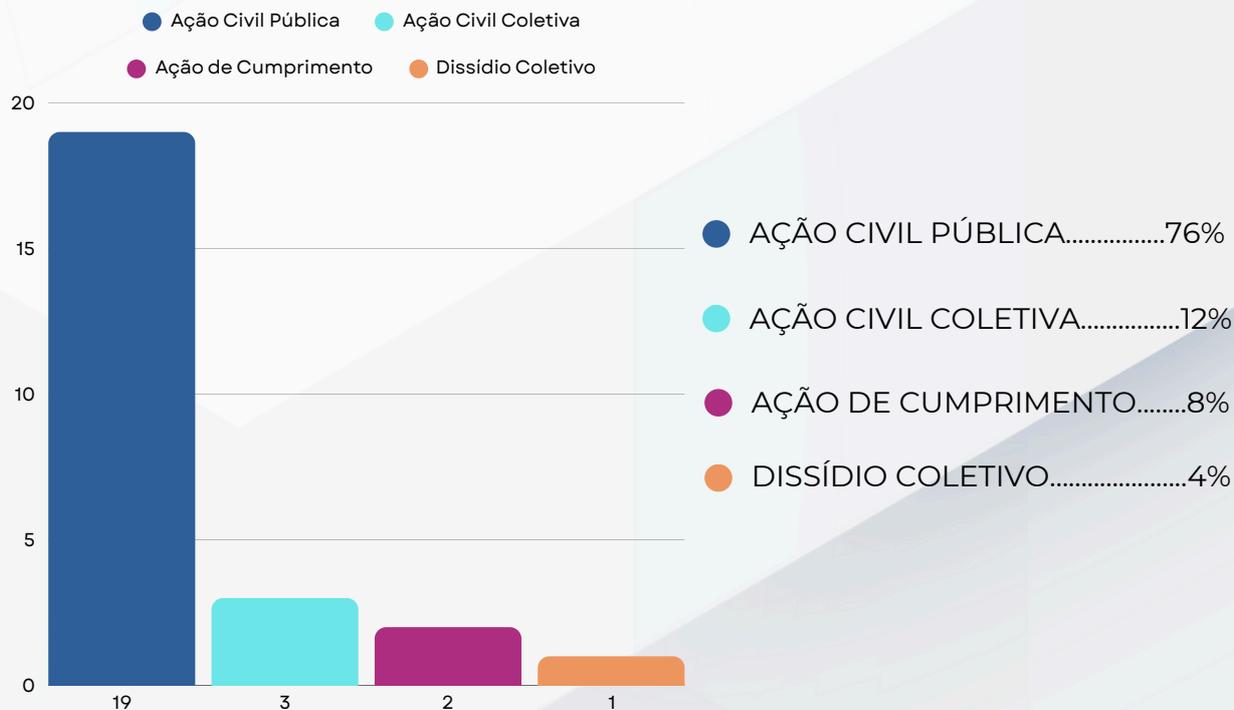
Para mais informações sobre as ações coletivas em trâmite no TRT da 24ª Região é possível acessar o painel do [Cadastro Nacional de Ações Coletivas - CACOL](#), disponível no menu Jurisprudência, no endereço eletrônico do Regional.

*A Divisão de Inteligência, Precedentes e Ações Coletivas - DIPAC é a unidade de apoio executivo do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPNAC e do Centro de Inteligência do TRT24.

SETEMBRO/2025

TOTAL DE AÇÕES AJUIZADAS NO PERÍODO DE 01 A 30/09/2025: 25

CLASSE:



AÇÃO CIVIL PÚBLICA

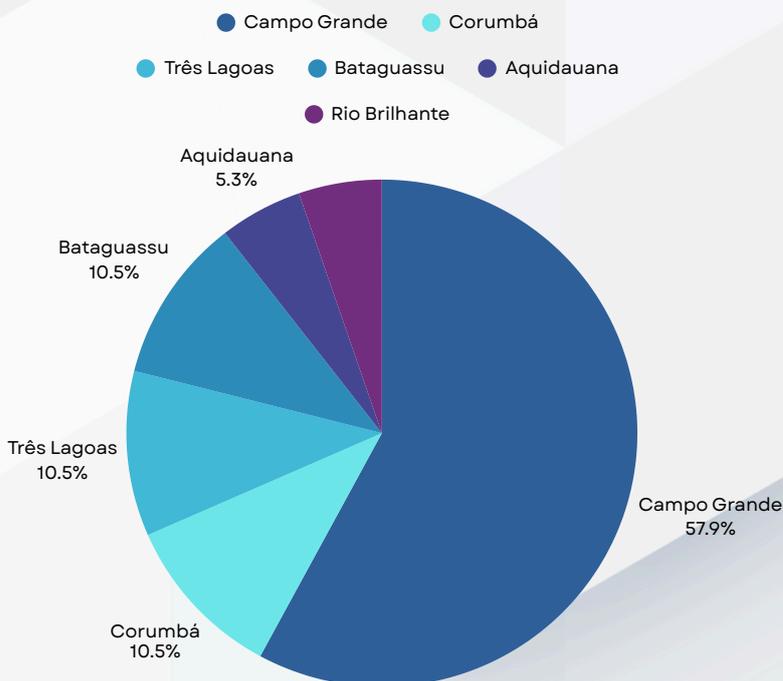
QUANTIDADE: 19

MUNICÍPIO:

- Campo Grande - 11
- Corumbá - 2
- Três Lagoas - 2
- Bataguassu - 2
- Aquidauana - 1
- Rio Brilhante - 1

POLO ATIVO:

MPT - 19



DESTAQUE:

LISTA SUJA DE EMPREGADOS QUE AJUIZARAM AÇÃO TRABALHISTA

Processo nº 0025522-49.2025.5.24.0005

O Ministério Público do Trabalho ajuizou ação civil pública em face de empresa distribuidora de energia elétrica por prática de lista suja na contratação de trabalhadores em seu quadro e por terceirizadas que lhe prestam serviços.

Alega que a investigação evidenciou que a ré elabora lista suja ou discriminatória, a qual consiste em “sujar” ou “queimar” o nome do trabalhador (candidato a emprego) que almeja reingressar no ramo elétrico em empresas terceirizadas que prestam serviços à demandada e que tenha ajuizado ação trabalhista em face desta, de forma inviabilizar a obtenção de novo emprego.

Salienta que o ajuizamento de ação trabalhista é direito assegurado pela constituição (art. 5º, XXXV), de modo que o empregador extrapola seu poder diretivo, e incorre em abuso de direito.

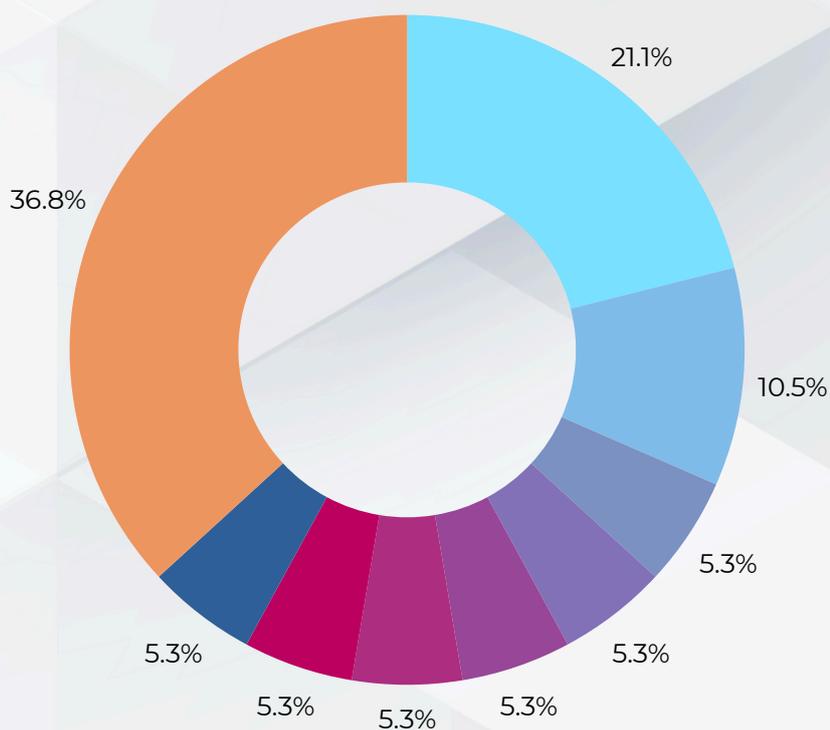
Assevera que a referida prática patronal da criação de lista suja cria uma cultura do medo, surgindo o clima de perseguição, retirando do empregado a paz de espírito e instalando no trabalhador o pavor do desemprego, caso venha a exercer o seu direito constitucional de ação.

Requeru a condenação da ré em diversas obrigações de fazer e não-fazer com o intuito de eliminar a prática patronal da lista suja, bem como em dano moral coletivo.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

PROCESSOS POR ASSUNTO NO PJE:

- Ação Civil Pública; Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer) - 4
- Acidente de Trabalho - 2
- Assédio Moral - 1
- Controle de Jornada; Intervalo Interjornadas; Repouso Semanal Remunerado e Feriado; Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer) - 1
- Exploração do Trabalho Infantil - 1
- Indenização por Dano Moral Coletivo; Revisão de Tutela Antecipada Antecedente; Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer) - 1
- Jornada; Jornada Exaustiva - 1
- Lista Suja; Não Discriminação - 1
- Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer) - 7

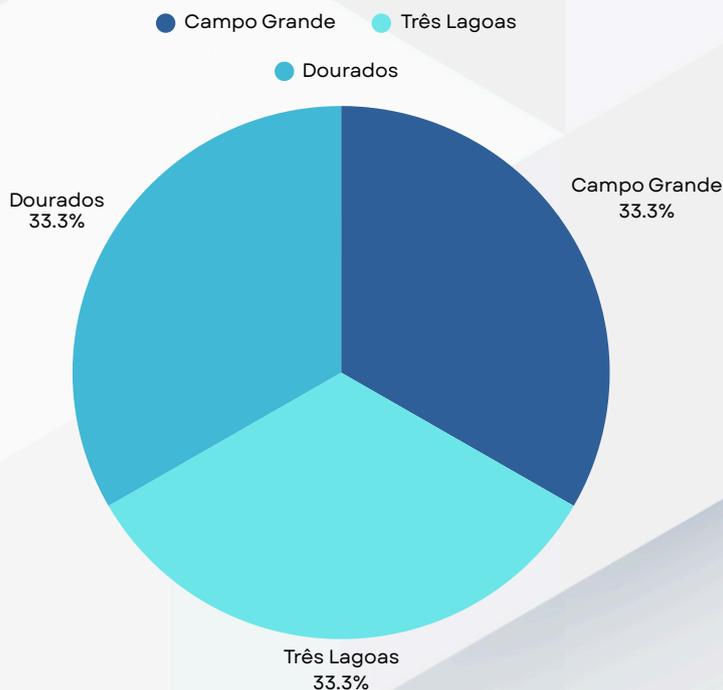


AÇÃO CIVIL COLETIVA

QUANTIDADE: 3

MUNICÍPIO:

- Campo Grande - 1
- Dourados - 1
- Três Lagoas - 1



DESTAQUE:

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - EMPRESA PÚBLICA

Processo nº 0025590-90-2025.5.24.0007

O Sindicato dos Trabalhadores de Empresas Públicas de Serviços de Hospitalares no Estado Do Mato Grosso do Sul (SINDSERH/MS) ajuizou ação em face de empresa pública prestadora de serviços hospitalares com o intuito de impedir a alteração da base de cálculo do adicional de insalubridade de salário-base para salário mínimo para os empregados admitidos antes de 30/07/2019.

Alega, em síntese, que, se o próprio empregador deliberadamente optou em normativo interno por pagar o adicional de insalubridade com base de cálculo mais vantajosa do que o salário mínimo, esta disposição contratual não pode ser alterada, pois integra o patrimônio jurídico do trabalhador.

Sustenta, ainda, que as empresas públicas possuem regime jurídico híbrido (direito público e privado), podendo estabelecer em regulamentos internos critérios próprios de composição salarial, inclusive quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, sem depender de lei.

Assevera que a redução da base de cálculo do adicional de insalubridade no decorrer da vigência do contrato de trabalho viola a boa-fé objetiva.

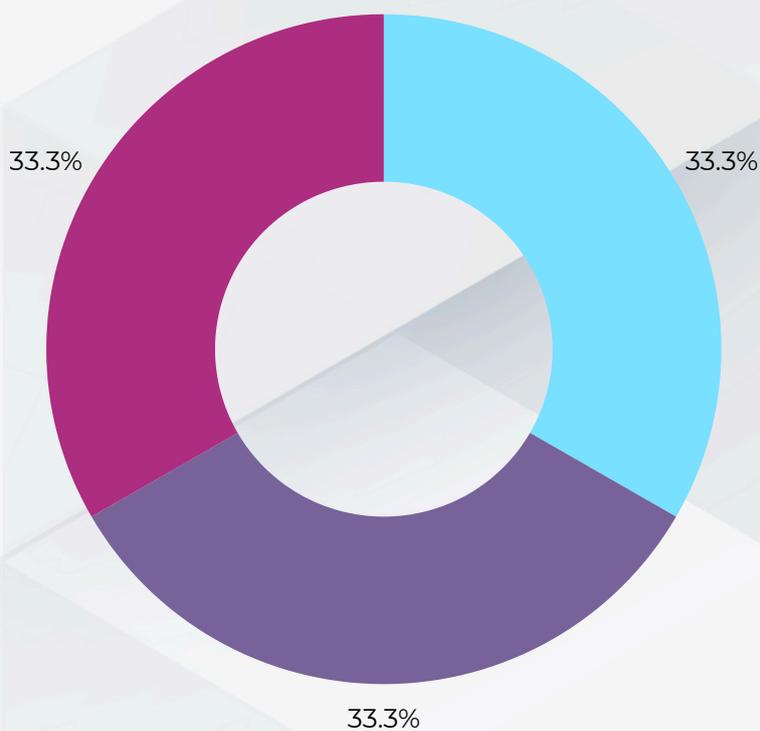
AÇÃO CIVIL COLETIVA

POLO ATIVO:

- Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construcao Civil Pesada – 1
- Sindicato dos Trabalhadores de Empresas Publicas de Servicos Hospitalares no Estado do Mato Grosso do Sul - 1

PROCESSOS POR ASSUNTO NO PJE:

- Adicional de Insalubridade – 1
- Base de Cálculo – 1
- Multa Prevista em Norma Coletiva; isonomia/Diferença Salarial – 1



AÇÃO DE CUMPRIMENTO

QUANTIDADE: 2

MUNICÍPIO:

- Campo Grande – 1
- Ponta Porã – 1

PROCESSOS POR ASSUNTO NO PJE:

- Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho; Sucumbenciais - 1
- Gratificação; Plano de Saúde; Vale Transporte - 1

POLO ATIVO:

- Sindicato Trab Ind Carnes e Derivados de Campo Grande MS -1
- Sindicato dos Empregados no Comercio de Navirai - 1

DISSÍDIO COLETIVO

QUANTIDADE: 1

PROCESSOS POR ASSUNTO NO PJE:

- Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho - 1

POLO ATIVO:

- Sindicato Intermunicipal dos Empregados Vinculados nas Indústrias de Fabricação de Massas Alimentícias, Biscoito, Macarrão, Panificação, Confeitaria, Laticínios, Frigoríficos Abatedouros de Bovinos, Suínos, Aves e Alevinos, Carnes e Produtos Derivados do Estado de Mato Grosso Sul – 1

TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA

Desembargador Presidente
Coordenador do Centro de Inteligência

CÉSAR PALUMBO FERNANDES

Desembargador Vice-Presidente
Supervisor do NUGEPNAC

LUCIANA DA COSTA HIGA

FABIANO DA CUNHA MIRANDA

Divisão de Inteligência, Precedentes e Ações Coletivas